

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

Lei N.º 1.336/97

**INSTITUI A COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****NORBERTO LAWLESS**, Prefeito Municipal de Guarujá do
Sul, Estado de Santa Catarina,**TORNO PÚBLICO**, à todos os habitantes deste Município que
a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Cota de Participação Comunitária para a manutenção
e expansão dos serviços de iluminação Pública neste Município de Guarujá do Sul,
Estado de Santa Catarina, por contribuinte, de acordo com as seguintes tabelas:

I - CONTRIBUINTE RESIDENCIAL:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>			<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0	A	30 KWH	0,25
31	A	50 KWH	0,37
51	A	100 KWH	0,99
101	A	200 KWH	1,54
201	A	500 KWH	2,78
501	A	1000 KWH	5,55
ACIMA DE		1001 KWH	11,10

II - CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPR. SERV. PÚBLICO:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>			<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0	A	30 KWH	1,85
31	A	50 KWH	2,72
51	A	100 KWH	5,68
101	A	200 KWH	6,79
201	A	500 KWH	8,02
501	A	1000 KWH	12,34
ACIMA DE		1001 KWH	17,27



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.336/97

III - CONSUMIDORES DO PODER PÚBLICO:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>			<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0	A	30 KWH	2,31
31	A	50 KWH	4,63
51	A	100 KWH	6,94
101	A	200 KWH	9,25
201	A	500 KWH	13,88
501	A	1000 KWH	18,50
ACIMA DE		1001 KWH	23,13

IV - CONSUMIDORES PRIMÁRIOS:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>			<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0	A	2000 KWH	23,78
2001	A	5000 KWH	33,29
5001	A	10000 KWH	45,00
10001	A	20000 KWH	60,00
20001	A	30000 KWH	75,00
30001	A	40000 KWH	90,00
40001	A	50000 KWH	105,00
ACIMA DE		50001 KWH	120,00

Artigo 2º - Participam da cota, todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, que possuem iluminação Pública.

Parágrafo 1º - O Poder Público não participa do recolhimento da cota, quando se tratar de prédio de uso próprio.

Parágrafo 2º - Fica vetado qualquer privilégio de isenção ou redução de valores da Cota de Participação Comunitária, mesmo requerimento dos consumidores ligados à rede de distribuição da CELESC.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, para proceder o recolhimento das cotas de Participação e para fazer a manutenção e expansão da rede de iluminação Pública do Município.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

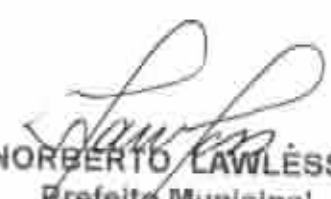
Lei N.º 1.336/97

Artigo 4º - Os valores das cotas serão atualizadas na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1102/92, que institui a TIP (Taxa de Iluminação Pública), de 14 de Dezembro de 1992.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
13 de Outubro de 1997.
46º ano da Fundação e 35º ano da instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração